



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 12 de Maio de 2022 • Número 3157 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.889, DE 10 DE MAIO DE 2022.

*“Dispõe sobre aprovação do Loteamento Denominado
“Jardim Arrais”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação técnica do loteamento denominado “Jardim Arrais”, porquanto, atendidas pelo loteador todas as diretrizes técnicas expedidas pelo Grupo Especial de Análise e Secretarias Técnicas Municipais, e mais:

Considerando os termos das Certidões de diretrizes expedida pela SAECIL (Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme);

Considerando os termos do certificado da GRAPROHAB de aprovação do empreendimento habitacional nº 324/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, com fundamento na Lei Complementar nº 794 de 24 de outubro de 2019 e suas alterações, o Loteamento denominado “Jardim Arrais”, a ser implantado na área de terras situada neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 3.433, Livro 2 de Registro Geral, do Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Leme/SP, de propriedade do Empreendimento Imobiliário Jardim Arrais SPE LTDA, com cadastro nacional de pessoa jurídica de nº 46.004.316/0001-52.

§1º. O empreendimento, nos termos do seu projeto urbanístico, contará com as seguintes descrições:

I - Área de lotes: 53.694,87m²;

II - Área pública sistema viário: 28.739,29M²;

III - Área pública institucional: 5.971,30m²;

IV - Espaço livre de uso público: Área verde: 29.687,18m²;

/ Sistema de Lazer: 1.277,00m²;

V- Área Total Loteada: 119.369,64m².

VI - Quantidade total de lotes: 330 unidades com preponderância de lotes medindo 7,00 metros de frente e 22,00 metros da frente aos fundos com área total de 154,00m²

§2º. Fica vedado o desdobro dos lotes descritos no parágrafo primeiro.

Art. 2º A loteadora se obriga a executar, às suas expensas, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar n.º 794, de 24 de outubro de 2019, dentro do prazo de dois anos, a contar da publicação do presente ato, as obras orçadas em R\$ 2.065.470,50 (dois milhões, sessenta e cinco mil reais, quatrocentos e setenta e cinco

centavos), a saber:

I - Terraplenagem do terreno;

II - Implantação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica em todo sistema viário, inclusive na Estrada Municipal João Cruz-LME 145;

III - Arborização e plantio de grama em placas nos espaços livres de uso público (sistemas de lazer) e arborização nas vias públicas do loteamento, conforme orientação e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

IV - Calçamento em piso do tipo intertravado em concreto ou pedra portuguesa nos passeios públicos, destinados as áreas de sistema de lazer, áreas verdes e áreas institucionais);

V- Extensão da rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, lâmpadas a vapor de sódio;

VI. Delimitação dos lotes com marco de concreto;

VII. Galerias de águas pluviais;

VIII. Rede de distribuição de água potável, incluindo sua extensão até a fonte abastecedora, quando necessário, inclusive colocação de hidrantes e derivações domiciliares, conforme especificações e projeto aprovado pela SAECIL;

IX. Rede de afastamento de esgoto sanitário, com local e forma de lançamento de resíduos ou de tratamento, além de derivações domiciliares, conforme especificações e projeto aprovado pela SAECIL;

X. Placa de obra fixada em local visível com dimensões mínimas de 3 (três) metros de largura por 2 (dois) metros de altura, com texto legível, indicando: nome do loteamento; razão social ou nome do empreendedor com endereço completo; nome do engenheiro responsável, endereço completo e número de registro no CREA/SP; data prevista para o término das obras de infraestrutura;

XI. Sinalização vertical e horizontal de trânsito composta de, no mínimo, placas de sentido obrigatório e “Pare” e pintura de solo de “Pare”, conforme CTB - Código de Trânsito Brasileiro e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

XII. Fornecimento e afixação das placas com as denominações de ruas e avenidas, bem como as de indicação de acesso ao novo bairro, conforme modelos e relação fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente. A critério da Prefeitura poderá ser recolhido o valor correspondente ao

número de placas, caso não haja as denominações dos logradouros públicos em tempo hábil.

XIII. Seguir orientações da Certidão de Diretrizes do GEA nº 009/2020;

XIV. Executar as obras exigidas pela SAECIL, constantes na Certidão de Diretrizes (Cr 597/2020);

XV. Para este de Loteamento em que está presente o Interesse Social, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 794 de 24 de outubro de 2019, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais no Município de Leme, artigo 76, o Executivo exigirá a urbanização de uma Praça na área Institucional I, apresentado no projeto urbanístico, com playground, bancos, e iluminação em LED, com incorporação ao patrimônio do Município, conforme projeto fornecido pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

§ 1º - O Município arcará com o consumo de energia elétrica da iluminação pública, citada no inciso V, somente após a liberação definitiva do empreendimento e a partir da formulação de solicitação da loteadora, que deverá comprovar a execução do projeto nos termos da aprovação da concessionária local.

§ 2º - A loteadora, além das disposições contidas no caput deste artigo, deverá cumprir todos os dispositivos contidos na certidão de diretrizes da Superintendência de Águas e Esgotos de Leme - SAECIL e da Certidão de Conformidade da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, bem como cumprir todas as exigências técnicas constante na certidão da GRAPROHAB nº 324/2021.

Art. 3º Para garantia da completa execução das obras referidas no Artigo 2º do presente Decreto, será outorgado mediante escritura pública de constituição de hipoteca a ser lavrada no Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, uma área de terras, situada nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, no Distrito Industrial, localizada com frente para a Avenida Maria Helena, onde mede 40,00metros, em seu lado ímpar, e uma distancia de 140,00 metros da Avenida Dr. Hermínio Ometto (antiga Avenida Perimetral Sul), nos fundos mede 40,00 metros e confronta-se com a Avenida Ana Maria, da frente aos fundos mede 134,00 metros em ambos os lados, conforme matrícula nº 25.464, Livro 2 de Registro Geral, do Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Leme/SP, avaliada em R\$ 2.604.960,00 (dois milhões, seiscentos e quatro mil, novecentos e sessenta reais), conforme matrícula nº 25.464, Livro 2 de Registro Geral, do Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Leme/SP e Termo de Avaliação de Imóvel.

Parágrafo Único - O imóvel dado em garantia somente será liberado mediante a apresentação de certidão de conclusão de todas as obras, a ser fornecida pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Leme e SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto de Leme, e após vistoria realizada no local.

Art. 4º Todos os custos referentes à implantação do empreendimento serão de responsabilidade do loteador.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de maio de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DA LDO 2022

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem convidar toda a comunidade de nossa cidade a participar da Audiência Pública para prestação de contas do PRIMEIRO QUADRIMESTRE DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022, atendendo ao dispositivo do artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Data: 26/05/2022

Horário: 15:30h

Local: Plenário da Câmara Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
 Secretaria Municipal de Administração
 Departamento De Gestão De Pessoas Exercício de 2022

EDITAL Nº 001 /2022- DGP

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Leme (SP), em atendimento ao disposto no Artigo 1º e 3º da Lei Complementar 857, de 04 de março de 2.022, torna públicas as tabelas de vencimentos dos servidores municipais, majoradas em 11% (onze por cento) a partir de 1º de maio do corrente ano, conforme segue:

Quadro Geral

I											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 1.501,89	R\$ 1.558,93	R\$ 1.618,79	R\$ 1.681,65	R\$ 1.747,66	R\$ 1.816,98	R\$ 1.889,71	R\$ 1.966,14	R\$ 2.046,38	R\$ 2.130,62	R\$ 2.219,10
2	R\$ 1.618,79	R\$ 1.681,65	R\$ 1.747,66	R\$ 1.816,98	R\$ 1.889,71	R\$ 1.966,14	R\$ 2.046,38	R\$ 2.130,62	R\$ 2.219,10	R\$ 2.311,98	R\$ 2.409,51
3	R\$ 1.747,66	R\$ 1.816,98	R\$ 1.889,71	R\$ 1.966,14	R\$ 2.046,38	R\$ 2.130,62	R\$ 2.219,10	R\$ 2.311,98	R\$ 2.409,51	R\$ 2.511,90	R\$ 2.619,43
4	R\$ 1.889,71	R\$ 1.966,14	R\$ 2.046,38	R\$ 2.130,62	R\$ 2.219,10	R\$ 2.311,98	R\$ 2.409,51	R\$ 2.511,90	R\$ 2.619,43	R\$ 2.732,30	R\$ 2.850,87
II											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 1.827,77	R\$ 1.901,08	R\$ 1.978,08	R\$ 2.058,92	R\$ 2.143,79	R\$ 2.232,89	R\$ 2.326,47	R\$ 2.424,71	R\$ 2.527,90	R\$ 2.636,21	R\$ 2.749,95
2	R\$ 1.978,08	R\$ 2.058,92	R\$ 2.143,79	R\$ 2.232,89	R\$ 2.326,47	R\$ 2.424,71	R\$ 2.527,90	R\$ 2.636,21	R\$ 2.749,95	R\$ 2.869,35	R\$ 2.994,76
3	R\$ 2.143,79	R\$ 2.232,89	R\$ 2.326,47	R\$ 2.424,71	R\$ 2.527,90	R\$ 2.636,21	R\$ 2.749,95	R\$ 2.869,35	R\$ 2.994,76	R\$ 3.126,43	R\$ 3.264,67
4	R\$ 2.326,47	R\$ 2.424,71	R\$ 2.527,90	R\$ 2.636,21	R\$ 2.749,95	R\$ 2.869,35	R\$ 2.994,76	R\$ 3.126,43	R\$ 3.264,67	R\$ 3.409,84	R\$ 3.562,27
III											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 2.153,65	R\$ 2.243,25	R\$ 2.337,37	R\$ 2.436,16	R\$ 2.539,87	R\$ 2.648,80	R\$ 2.763,18	R\$ 2.883,24	R\$ 3.009,35	R\$ 3.141,72	R\$ 3.280,76
2	R\$ 2.337,37	R\$ 2.436,16	R\$ 2.539,87	R\$ 2.648,80	R\$ 2.763,18	R\$ 2.883,24	R\$ 3.009,35	R\$ 3.141,72	R\$ 3.280,76	R\$ 3.426,72	R\$ 3.579,98
3	R\$ 2.539,87	R\$ 2.648,80	R\$ 2.763,18	R\$ 2.883,24	R\$ 3.009,35	R\$ 3.141,72	R\$ 3.280,76	R\$ 3.426,72	R\$ 3.579,98	R\$ 3.740,89	R\$ 3.909,86
4	R\$ 2.763,18	R\$ 2.883,24	R\$ 3.009,35	R\$ 3.141,72	R\$ 3.280,76	R\$ 3.426,72	R\$ 3.579,98	R\$ 3.740,89	R\$ 3.909,86	R\$ 4.087,27	R\$ 4.273,57
IV											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 2.886,88	R\$ 3.013,16	R\$ 3.145,75	R\$ 3.284,97	R\$ 3.431,13	R\$ 3.584,65	R\$ 3.745,79	R\$ 3.915,04	R\$ 4.092,71	R\$ 4.279,30	R\$ 4.475,18
2	R\$ 3.145,75	R\$ 3.284,97	R\$ 3.431,16	R\$ 3.584,65	R\$ 3.745,79	R\$ 3.915,04	R\$ 4.092,71	R\$ 4.279,31	R\$ 4.475,18	R\$ 4.680,89	R\$ 4.896,86
3	R\$ 3.431,16	R\$ 3.584,65	R\$ 3.745,79	R\$ 3.915,04	R\$ 4.092,71	R\$ 4.279,31	R\$ 4.475,18	R\$ 4.680,89	R\$ 4.896,86	R\$ 5.123,66	R\$ 5.361,77
4	R\$ 3.745,79	R\$ 3.915,04	R\$ 4.092,71	R\$ 4.279,30	R\$ 4.475,18	R\$ 4.680,89	R\$ 4.896,85	R\$ 5.123,66	R\$ 5.361,77	R\$ 5.611,77	R\$ 5.874,30
V											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 4.353,32	R\$ 4.552,93	R\$ 4.762,49	R\$ 4.982,55	R\$ 5.213,62	R\$ 5.456,21	R\$ 5.710,93	R\$ 5.978,42	R\$ 6.259,26	R\$ 6.554,16	R\$ 6.863,79
2	R\$ 4.762,49	R\$ 4.982,55	R\$ 5.213,62	R\$ 5.456,21	R\$ 5.710,93	R\$ 5.978,42	R\$ 6.259,26	R\$ 6.554,16	R\$ 6.863,79	R\$ 7.188,90	R\$ 7.530,30
3	R\$ 5.213,62	R\$ 5.456,21	R\$ 5.710,93	R\$ 5.978,42	R\$ 6.259,26	R\$ 6.554,16	R\$ 6.863,79	R\$ 7.188,90	R\$ 7.530,30	R\$ 7.888,71	R\$ 8.265,09
4	R\$ 5.710,93	R\$ 5.978,42	R\$ 6.259,26	R\$ 6.554,16	R\$ 6.863,79	R\$ 7.188,90	R\$ 7.530,30	R\$ 7.888,71	R\$ 8.265,09	R\$ 8.660,25	R\$ 9.075,20
VI											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 6.064,20	R\$ 6.349,35	R\$ 6.648,75	R\$ 6.963,12	R\$ 7.293,21	R\$ 7.639,80	R\$ 8.003,72	R\$ 8.385,86	R\$ 8.787,08	R\$ 9.208,36	R\$ 9.650,71
2	R\$ 6.648,75	R\$ 6.963,12	R\$ 7.293,21	R\$ 7.639,80	R\$ 8.003,72	R\$ 8.385,86	R\$ 8.787,08	R\$ 9.208,36	R\$ 9.650,71	R\$ 10.115,21	R\$ 10.602,90
3	R\$ 7.293,21	R\$ 7.639,79	R\$ 8.003,72	R\$ 8.385,86	R\$ 8.787,08	R\$ 9.208,36	R\$ 9.650,71	R\$ 10.115,21	R\$ 10.602,87	R\$ 11.114,98	R\$ 11.652,64
4	R\$ 8.003,72	R\$ 8.385,86	R\$ 8.787,08	R\$ 9.208,34	R\$ 9.650,71	R\$ 10.115,19	R\$ 10.602,87	R\$ 11.114,98	R\$ 11.652,62	R\$ 12.217,22	R\$ 12.809,99
VII											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 5.249,51	R\$ 5.493,91	R\$ 5.750,55	R\$ 6.020,01	R\$ 6.302,93	R\$ 6.600,00	R\$ 6.911,98	R\$ 7.239,47	R\$ 7.583,38	R\$ 7.944,49	R\$ 8.323,64
2	R\$ 5.750,55	R\$ 6.020,01	R\$ 6.302,93	R\$ 6.600,00	R\$ 6.911,98	R\$ 7.239,47	R\$ 7.583,38	R\$ 7.944,49	R\$ 8.323,64	R\$ 8.721,79	R\$ 9.139,80
3	R\$ 6.302,93	R\$ 6.600,02	R\$ 6.911,98	R\$ 7.239,47	R\$ 7.583,38	R\$ 7.944,50	R\$ 8.323,65	R\$ 8.721,79	R\$ 9.139,80	R\$ 9.578,72	R\$ 10.039,61
4	R\$ 6.911,98	R\$ 7.239,47	R\$ 7.583,38	R\$ 7.944,50	R\$ 8.323,65	R\$ 8.721,79	R\$ 9.139,80	R\$ 9.578,72	R\$ 10.039,61	R\$ 10.523,52	R\$ 11.031,64
VIII											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 11.115,35	R\$ 11.653,04	R\$ 12.217,61	R\$ 12.810,43	R\$ 13.432,88	R\$ 14.086,44	R\$ 14.772,71	R\$ 15.493,24	R\$ 16.249,88	R\$ 17.044,29	R\$ 17.878,41
2	R\$ 12.217,61	R\$ 12.810,43	R\$ 13.432,88	R\$ 14.086,44	R\$ 14.772,71	R\$ 15.493,24	R\$ 16.249,88	R\$ 17.044,29	R\$ 17.878,41	R\$ 18.754,26	R\$ 19.673,90
3	R\$ 13.432,88	R\$ 14.086,44	R\$ 14.772,71	R\$ 15.493,24	R\$ 16.249,88	R\$ 17.044,29	R\$ 17.878,41	R\$ 18.754,26	R\$ 19.673,90	R\$ 20.639,52	R\$ 21.653,44
4	R\$ 14.772,71	R\$ 15.493,24	R\$ 16.249,88	R\$ 17.044,29	R\$ 17.878,41	R\$ 18.754,26	R\$ 19.673,90	R\$ 20.639,52	R\$ 21.653,44	R\$ 22.718,03	R\$ 23.835,88
IX											
NIVEL	Plantão 12 horas										
1	R\$ 931,90										
X											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 3.217,49	R\$ 3.360,30	R\$ 3.510,25	R\$ 3.667,69	R\$ 3.833,01	R\$ 4.006,61	R\$ 4.188,86	R\$ 4.380,23	R\$ 4.581,18	R\$ 4.792,18	R\$ 5.013,72
2	R\$ 3.510,25	R\$ 3.667,69	R\$ 3.833,01	R\$ 4.006,61	R\$ 4.188,86	R\$ 4.380,23	R\$ 4.581,18	R\$ 4.792,18	R\$ 5.013,72	R\$ 5.246,33	R\$ 5.490,60
3	R\$ 3.833,01	R\$ 4.006,61	R\$ 4.188,86	R\$ 4.380,23	R\$ 4.581,18	R\$ 4.792,18	R\$ 5.013,72	R\$ 5.246,33	R\$ 5.490,60	R\$ 5.747,05	R\$ 6.016,35
4	R\$ 4.188,86	R\$ 4.380,23	R\$ 4.581,18	R\$ 4.792,18	R\$ 5.013,72	R\$ 5.246,33	R\$ 5.490,60	R\$ 5.747,05	R\$ 6.016,35	R\$ 6.299,09	R\$ 6.595,98
XI											
NIVEL	Valor Hora										
1	R\$ 71,40										
XII											
NIVEL	Valor Hora										
1	R\$ 35,70										
XIII											
NIVEL	Plantão 12 horas										
1	R\$ 119,00										
XIV											
NIVEL	Plantão 12 horas										
1	R\$ 214,21										
XV											
NIVEL	Valor Hora										
1	R\$ 89,25										
XVI											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 5.683,98	R\$ 5.950,12	R\$ 6.229,55	R\$ 6.522,94	R\$ 6.831,03	R\$ 7.154,49	R\$ 7.494,13	R\$ 7.850,78	R\$ 8.225,23	R\$ 8.618,42	R\$ 9.031,27
2	R\$ 6.229,55	R\$ 6.522,94	R\$ 6.831,03	R\$ 7.154,49	R\$ 7.494,13	R\$ 7.850,78	R\$ 8.225,23	R\$ 8.618,42	R\$ 9.031,27	R\$ 9.464,75	R\$ 9.919,95
3	R\$ 6.831,03	R\$ 7.154,49	R\$ 7.494,13	R\$ 7.850,78	R\$ 8.225,23	R\$ 8.618,42	R\$ 9.031,27	R\$ 9.464,75	R\$ 9.919,95	R\$ 10.397,84	R\$ 10.899,68

4 R\$ 7.494,13 R\$ 7.850,78 R\$ 8.225,23 R\$ 8.618,42 R\$ 9.031,27 R\$ 9.464,75 R\$ 9.919,95 R\$ 10.397,84 R\$ 10.899,68 R\$ 11.426,55 R\$ 11.979,83

XVII											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 2.512,10	R\$ 2.619,64	R\$ 2.732,56	R\$ 2.851,12	R\$ 2.975,61	R\$ 3.106,32	R\$ 3.243,57	R\$ 3.387,68	R\$ 3.539,00	R\$ 3.697,88	R\$ 3.864,72
2	R\$ 2.732,56	R\$ 2.851,12	R\$ 2.975,61	R\$ 3.106,32	R\$ 3.243,57	R\$ 3.387,68	R\$ 3.539,00	R\$ 3.697,88	R\$ 3.864,72	R\$ 4.039,87	R\$ 4.223,81
3	R\$ 2.975,61	R\$ 3.106,32	R\$ 3.243,57	R\$ 3.387,68	R\$ 3.539,00	R\$ 3.697,88	R\$ 3.864,72	R\$ 4.039,87	R\$ 4.223,81	R\$ 4.416,93	R\$ 4.619,72
4	R\$ 3.243,57	R\$ 3.387,68	R\$ 3.539,00	R\$ 3.697,88	R\$ 3.864,72	R\$ 4.039,87	R\$ 4.223,81	R\$ 4.416,93	R\$ 4.619,72	R\$ 4.832,62	R\$ 5.056,20

XVIII											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 3.391,99	R\$ 3.543,51	R\$ 3.702,62	R\$ 3.869,70	R\$ 4.045,11	R\$ 4.229,29	R\$ 4.422,70	R\$ 4.625,76	R\$ 4.839,00	R\$ 5.062,88	R\$ 5.297,95
2	R\$ 3.702,62	R\$ 3.869,70	R\$ 4.045,11	R\$ 4.229,29	R\$ 4.422,70	R\$ 4.625,76	R\$ 4.839,00	R\$ 5.062,88	R\$ 5.297,95	R\$ 5.544,79	R\$ 5.803,95
3	R\$ 4.045,11	R\$ 4.229,29	R\$ 4.422,70	R\$ 4.625,76	R\$ 4.839,00	R\$ 5.062,88	R\$ 5.297,95	R\$ 5.544,79	R\$ 5.803,95	R\$ 6.076,09	R\$ 6.361,83
4	R\$ 4.422,70	R\$ 4.625,76	R\$ 4.839,00	R\$ 5.062,88	R\$ 5.297,95	R\$ 5.544,79	R\$ 5.803,95	R\$ 6.076,09	R\$ 6.361,83	R\$ 6.661,85	R\$ 6.976,88

XIX											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 3.587,81	R\$ 3.749,14	R\$ 3.918,53	R\$ 4.096,39	R\$ 4.283,14	R\$ 4.479,23	R\$ 4.685,13	R\$ 4.901,32	R\$ 5.128,32	R\$ 5.366,67	R\$ 5.616,94
2	R\$ 3.910,47	R\$ 4.087,93	R\$ 4.274,25	R\$ 4.469,90	R\$ 4.675,33	R\$ 4.891,02	R\$ 5.117,52	R\$ 5.355,32	R\$ 5.605,02	R\$ 5.867,21	R\$ 6.142,50
3	R\$ 4.265,38	R\$ 4.460,59	R\$ 4.665,55	R\$ 4.880,75	R\$ 5.106,73	R\$ 5.344,00	R\$ 5.593,13	R\$ 5.854,72	R\$ 6.129,39	R\$ 6.417,79	R\$ 6.720,62
4	R\$ 4.655,78	R\$ 4.870,51	R\$ 5.095,96	R\$ 5.332,70	R\$ 5.581,26	R\$ 5.842,27	R\$ 6.116,31	R\$ 6.404,06	R\$ 6.706,19	R\$ 7.023,44	R\$ 7.356,54

XX											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 1.720,50	R\$ 1.788,45	R\$ 1.859,81	R\$ 1.934,74	R\$ 2.013,40	R\$ 2.096,01	R\$ 2.182,74	R\$ 2.273,82	R\$ 2.369,43	R\$ 2.469,84	R\$ 2.575,27
2	R\$ 1.856,41	R\$ 1.931,16	R\$ 2.009,66	R\$ 2.092,08	R\$ 2.178,61	R\$ 2.269,48	R\$ 2.364,88	R\$ 2.465,06	R\$ 2.570,26	R\$ 2.680,70	R\$ 2.796,66
3	R\$ 2.005,92	R\$ 2.088,15	R\$ 2.174,50	R\$ 2.265,15	R\$ 2.360,34	R\$ 2.460,30	R\$ 2.565,24	R\$ 2.675,44	R\$ 2.791,15	R\$ 2.912,64	R\$ 3.040,20
4	R\$ 2.170,38	R\$ 2.260,83	R\$ 2.355,81	R\$ 2.455,54	R\$ 2.560,24	R\$ 2.670,19	R\$ 2.785,63	R\$ 2.906,85	R\$ 3.034,12	R\$ 3.167,77	R\$ 3.308,08

Guarda Municipal

CARGO		GRAUS									
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Guarda Civil Municipal - 3ª Classe	I										
Guarda Civil Municipal - 2ª Classe	II										
Guarda Civil Municipal - 1ª Classe	III										
Subinspetor da Guarda Civil Municipal	IV										
Inspetor da Guarda Civil Municipal	V										

Quadro Magistério

TABELA A - Graus												
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB I	1	R\$ 2.602,50	R\$ 2.714,56	R\$ 2.832,23	R\$ 2.955,77	R\$ 3.085,48	R\$ 3.221,69	R\$ 3.364,72	R\$ 3.514,89	R\$ 3.672,56	R\$ 3.838,13	R\$ 4.011,97
	2	R\$ 2.826,62	R\$ 2.949,89	R\$ 3.079,31	R\$ 3.215,21	R\$ 3.357,90	R\$ 3.507,74	R\$ 3.665,06	R\$ 3.830,24	R\$ 4.003,69	R\$ 4.185,81	R\$ 4.377,04
	3	R\$ 3.073,15	R\$ 3.208,74	R\$ 3.351,11	R\$ 3.500,60	R\$ 3.657,57	R\$ 3.822,38	R\$ 3.995,43	R\$ 4.177,14	R\$ 4.367,92	R\$ 4.568,26	R\$ 4.778,60
	4	R\$ 3.344,34	R\$ 3.493,49	R\$ 3.650,09	R\$ 3.814,53	R\$ 3.987,19	R\$ 4.168,48	R\$ 4.358,84	R\$ 4.558,72	R\$ 4.768,59	R\$ 4.988,95	R\$ 5.220,33
	5	R\$ 3.642,64	R\$ 3.806,70	R\$ 3.978,97	R\$ 4.159,85	R\$ 4.349,77	R\$ 4.549,20	R\$ 4.758,59	R\$ 4.978,46	R\$ 5.209,31	R\$ 5.451,72	R\$ 5.706,23

TABELA B - Graus												
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PEB II	1	R\$ 2.826,67	R\$ 2.949,93	R\$ 3.079,37	R\$ 3.215,27	R\$ 3.357,97	R\$ 3.507,79	R\$ 3.665,12	R\$ 3.830,31	R\$ 4.003,75	R\$ 4.185,88	R\$ 4.377,10
	2	R\$ 3.073,20	R\$ 3.208,79	R\$ 3.351,16	R\$ 3.500,66	R\$ 3.657,62	R\$ 3.822,45	R\$ 3.995,50	R\$ 4.177,20	R\$ 4.368,00	R\$ 4.568,33	R\$ 4.778,69
	3	R\$ 3.344,39	R\$ 3.493,54	R\$ 3.650,15	R\$ 3.814,60	R\$ 3.987,26	R\$ 4.168,56	R\$ 4.358,92	R\$ 4.558,80	R\$ 4.768,67	R\$ 4.989,03	R\$ 5.220,42
	4	R\$ 3.642,69	R\$ 3.806,76	R\$ 3.979,03	R\$ 4.159,92	R\$ 4.349,85	R\$ 4.549,27	R\$ 4.758,68	R\$ 4.978,54	R\$ 5.209,40	R\$ 5.451,80	R\$ 5.706,33
	5	R\$ 3.970,83	R\$ 4.151,31	R\$ 4.340,81	R\$ 4.539,78	R\$ 4.748,71	R\$ 4.968,08	R\$ 5.198,41	R\$ 5.440,26	R\$ 5.694,21	R\$ 5.960,85	R\$ 6.240,84

TABELA C - Graus												
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
SUBSTITUTO	1	R\$ 2.358,61	R\$ 2.458,48	R\$ 2.563,33	R\$ 2.673,43	R\$ 2.789,04	R\$ 2.910,43	R\$ 3.037,88	R\$ 3.171,71	R\$ 3.312,22	R\$ 3.459,78	R\$ 3.614,70
	2	R\$ 2.558,35	R\$ 2.668,19	R\$ 2.783,53	R\$ 2.904,64	R\$ 3.031,82	R\$ 3.165,34	R\$ 3.305,54	R\$ 3.452,75	R\$ 3.607,32	R\$ 3.769,62	R\$ 3.940,03
	3	R\$ 2.778,05	R\$ 2.898,88	R\$ 3.025,76	R\$ 3.158,98	R\$ 3.298,86	R\$ 3.445,73	R\$ 3.599,96	R\$ 3.761,90	R\$ 3.931,91	R\$ 4.110,45	R\$ 4.297,90
	4	R\$ 3.019,72	R\$ 3.152,64	R\$ 3.292,20	R\$ 3.438,74	R\$ 3.592,61	R\$ 3.754,18	R\$ 3.923,82	R\$ 4.101,94	R\$ 4.288,98	R\$ 4.485,36	R\$ 4.691,57
	5	R\$ 3.285,55	R\$ 3.431,77	R\$ 3.585,28	R\$ 3.746,49	R\$ 3.915,74	R\$ 4.093,46	R\$ 4.280,08	R\$ 4.476,01	R\$ 4.681,74	R\$ 4.897,77	R\$ 5.124,59

TABELA D - Graus												
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
SUPERVISOR DE ENSINO	1	R\$ 5.379,85	R\$ 5.630,78	R\$ 5.894,25	R\$ 6.170,90	R\$ 6.461,38	R\$ 6.766,38	R\$ 7.086,63	R\$ 7.422,90	R\$ 7.775,98	R\$ 8.146,72	R\$ 8.535,98
	2	R\$ 5.881,71	R\$ 6.157,73	R\$ 6.447,55	R\$ 6.751,86	R\$ 7.071,38	R\$ 7.406,89	R\$ 7.759,16	R\$ 8.129,06	R\$ 8.517,45	R\$ 8.925,25	R\$ 9.353,44
	3	R\$ 6.433,74	R\$ 6.737,36	R\$ 7.056,17	R\$ 7.390,91	R\$ 7.742,39	R\$ 8.111,44	R\$ 8.498,95	R\$ 8.905,84	R\$ 9.333,05	R\$ 9.781,65	R\$ 10.252,67
	4	R\$ 7.040,99	R\$ 7.374,97	R\$ 7.725,65	R\$ 8.093,87	R\$ 8.480,49	R\$ 8.886,46	R\$ 9.312,72	R\$ 9.760,28	R\$ 10.230,23	R\$ 10.723,67	R\$ 11.241,80
	5	R\$ 7.708,96	R\$ 8.076,33	R\$ 8.462,09	R\$ 8.867,13	R\$ 9.292,42	R\$ 9.738,97	R\$ 10.207,85	R\$ 10.700,18	R\$ 11.217,12	R\$ 11.759,91	R\$ 12.329,84

TABELA E - Graus												
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
DIRETOR DE ESCOLA	1	R\$ 5.200,59	R\$ 5.442,56	R\$ 5.696,61	R\$ 5.963,38	R\$ 6.243,48	R\$ 6.537,58	R\$ 6.846,40	R\$ 7.170,66	R\$ 7.511,12	R\$ 7.868,62	R\$ 8.243,98
	2	R\$ 5.684,52	R\$ 5.950,67	R\$ 6.230,15	R\$ 6.523,59	R\$ 6.831,70	R\$ 7.155,22	R\$ 7.494,91	R\$ 7.851,59	R\$ 8.226,11	R\$ 8.619,34	R\$ 9.032,24
	3	R\$ 6.216,84	R\$ 6.509,61	R\$ 6.817,03	R\$ 7.139,81	R\$ 7.478,73	R\$ 7.834,61	R\$ 8.208,27	R\$ 8.600,62	R\$ 9.012,58	R\$ 9.445,14	R\$ 9.899,34
	4	R\$ 6.802,39	R\$ 7.124,44	R\$ 7.462,59	R\$ 7.817,66	R\$ 8.190,47	R\$ 8.581,94	R\$ 8.992,96	R\$ 9.424,55	R\$ 9.877,71	R\$ 10.353,53	R\$ 10.853,14
	5	R\$ 7.446,50	R\$ 7.800,75	R\$ 8.172,73	R\$ 8.563,29	R\$ 8.973,39	R\$ 9.403,99	R\$ 9.856,13	R\$ 10.330,86	R\$ 10.829,34	R\$ 11.352,75	R\$ 11.902,31

TABELA G - Graus												
Grupo	nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
DIRETOR DE CRECHE	1	R\$ 3.945,97	R\$ 4.125,20	R\$ 4.313,39	R\$ 4.511,00	R\$ 4.718,48	R\$ 4.936,34	R\$ 5.165,09	R\$ 5.405,27	R\$ 5.657,48	R\$ 5.922,28	R\$ 6.200,33
	2	R\$ 4.304,43	R\$ 4.501,59	R\$ 4.708,60	R\$ 4.925,96	R\$ 5.154,19	R\$ 5.393,84	R\$ 5.645,47	R\$ 5.909,67	R\$ 6.187,09	R\$ 6.478,38	R\$ 6.784,24
	3	R\$ 4.698,75	R\$ 4.915,62	R\$ 5.143,32	R\$ 5.382,43	R\$ 5.633,49	R\$ 5.897,09	R\$ 6.173,88	R\$ 6.464,51	R\$ 6.769,66	R\$ 7.090,09	R\$ 7.426,53
	4	R\$ 5.132,48	R\$ 5.371,04	R\$ 5.621,53	R\$ 5.884,54	R\$ 6.160,69	R\$ 6.450,67	R\$ 6.755,13	R\$ 7.074,82	R\$ 7.410,50	R\$ 7.762,96	R\$ 8.133,04
	5	R\$ 5.609,60	R\$ 5.872,02	R\$ 6.147,55	R\$ 6.436,86	R\$ 6.740,64	R\$ 7.059,61	R\$ 7.394,52	R\$ 7.746,17	R\$ 8.115,42	R\$ 8.503,13	R\$ 8.910,22

Quadro Comissões e Chefias

DIREÇÃO		VENCIMENTO		GRATIFICAÇÃO	
CARGO		R\$ 10.952,39			
CHEFE DE GABINETE		R\$ 6.878,90			
CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO		R\$ 8.508,32			
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE					
DIRETOR DE DEPARTAMENTO				R\$ 7.178,61	
COORDENADOR GERAL				R\$ 3.935,11	
COORDENADOR				R\$ 1.629,28	
CHEFE DE NÚCLEO				R\$ 1.303,43	
CHEFE DE UNIDADE ADMINISTRATIVO-OPERACIONAL				R\$ 1.303,43	
LÍDER DE EQUIPE				R\$ 977,55	
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL				R\$ 3.935,11	
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL				R\$ 2.310,13	
ASSESSORIA		R\$ 4.597,73			

Chefias Procuradoria Jurídica		
Procurador Geral do Município		R\$ 7.332,23
Subprocurador do Município		R\$ 5.702,83
Procuradorias Especializadas		R\$ 4.073,40

Quadro de Funções de Confiança Magistério

DENOMINA	
----------	--

DIRETOR EDUCACIONAL

R\$ 3.046,90

Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários
 Salário Prefeito Municipal R\$ 27.784,75
 Salário Vice Prefeito Municipal R\$ 8.801,33
 Salário Secretário Municipal R\$ 8.283,62

Leralcio Mario Lido
 Departamento de Gestão de Pessoas
 Jessica Roberta Cello
 Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA SMS Nº. 01/2022

Regulamenta o cumprimento das jornadas de trabalho dos agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para os fins da apuração do registro eletrônico de frequência.

O Secretário Municipal de Saúde, no exercício de sua atribuição,
 RESOLVE:

Art. 1º. O período de funcionamento, o cumprimento da jornada de trabalho e o registro de frequência dos agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SMS serão cumpridos em conformidade com esta Portaria.

§ 1º – O controle eletrônico de frequência será realizado por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência, mediante identificação biométrica.

§ 2º – O controle eletrônico de frequência será aplicado em todos os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º – O Sistema de Registro Eletrônico de Frequência é o sistema informatizado por meio do qual será processado o controle de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º – O Sistema de Registro Eletrônico de Frequência tem por finalidades:
 I - racionalizar o procedimento de controle de assiduidade e pontualidade;
 II - armazenar os dados de forma sistematizada;
 III - promover a transparência no processo de registro; e
 IV - possibilitar o acesso às informações pelo servidor, chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle.

§ 5º – O horário de início e fim da jornada diária dos agentes públicos, bem como o horário do intervalo intrajornada, quando for o caso, deverão ser previamente acordados entre o profissional e o gestor, observado o interesse do serviço e as peculiaridades de cada área, devendo estar compreendido dentro do horário de funcionamento de cada unidade, respeitada a carga horária correspondente ao cargo ocupado pelo servidor.

Art. 2º. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Gestão através do Núcleo de Recursos Humanos:

I - coordenar, orientar e supervisionar a implantação e a gestão do Registro Eletrônico de Frequência;

II - realizar estudos, sempre que necessário, em conjunto com outros Departamentos, visando identificar a necessidade de racionalização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das funcionalidades do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência;

III - promover a capacitação dos usuários;
 IV - garantir aos usuários acesso às informações de seu interesse contidas na base de dados do Registro Eletrônico de Frequência; e

V - elaborar e publicar orientações, instituindo a padronização de rotinas e procedimentos com vistas a garantir a adequada utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência.

Art. 3º. O cadastramento dos elementos biométricos necessários ao controle eletrônico de frequência será realizado:

I – pelas unidades de Gestão de Pessoas.

Art. 4º. O registro de ponto dos agentes públicos lotados na SMS se dará de forma eletrônica, pessoal e intransferível, em todas as entradas e saídas, inclusive no intervalo intrajornada, através do relógio de ponto, exclusivamente nas unidades onde há o relógio instalado e em funcionamento;

§ 1º – Nas situações em que o gestor imediato identificar a marcação de ponto sem que o profissional se apresente ao trabalho, poderá ser aplicado apontamento funcional educativo e, em caso de reincidência injustificada ou, a depender da gravidade da conduta e seu resultado, a situação deverá ser encaminhada à Secretaria de Saúde mediante relatório específico, contendo a narração dos fatos e eventuais provas que o justifique, para apuração de necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º – Caso haja o registro de ponto, mas o profissional não se apresente ao trabalho, o gestor imediato deverá apontar a falta no Consolidado de Frequência Individual para fins de desconto em folha de pagamento, devendo anexar ofício justificando o ocorrido e, se possível, com assinatura de testemunhas.

§ 3º – As informações e orientações sobre a marcação de ponto eletrônico poderão ser acessadas através do portal <https://www.leme.sp.gov.br/>

Art. 5º. Os servidores deverão proceder ao registro de sua frequência da seguinte forma:

I - início da jornada diária de trabalho;
 II - início do intervalo intrajornada;
 III - fim do intervalo intrajornada; e
 IV - fim da jornada diária de trabalho.

§ 1º Os registros de entrada previsto no inciso I poderá ser efetivado em qualquer dos equipamentos do Registro Eletrônico de Jornada instalados nas dependências do órgão de exercício do servidor, quando esta contar com mais de um equipamento.

§ 2º Caso o servidor não efetue os registros referentes ao intervalo intrajornada, estes serão automaticamente descontados de sua jornada diária de trabalho.

§ 3º Os servidores com cargos de chefia, coordenação, supervisão e coordenação-geral, deverão proceder o registro de sua frequência apenas no início e ao final

da jornada de diária de trabalho, observando o disposto no parágrafo 1º, do artigo 17 da Lei Complementar nº. 564, de 29 de dezembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº. 670, de 20 de setembro de 2013.

Art. 6º. Os equipamentos de registro eletrônico serão instalados em locais de acesso às dependências dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, em local de grande circulação de servidores, de forma a facilitar o registro da assiduidade e pontualidade.

Art. 7º. Em caso de atividade externa que impossibilite o servidor de promover os registros de que trata o art. 7º, a chefia imediata registrará as ocorrências em relatório específico e devidamente justificado, para deferimento ou indeferimento pela Gestão da Pasta, que deverá ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis contados do fato gerador, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

Art. 8º. Compete ao servidor:

I - comparecer, quando convocado, à sua respectiva unidade de gestão de pessoas para o cadastramento das imagens digitais, ou a outro local designado;

II - registrar diariamente sua frequência, por meio da leitura de sua impressão digital, nos termos do art. 5º;

III - apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por lei;

IV - promover o acompanhamento diário dos registros de sua assiduidade e pontualidade, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar; e

V - comparecer imediatamente à respectiva unidade de gestão de pessoas ao detectar qualquer problema na leitura biométrica ou inconsistência no registro do ponto eletrônico.

Art. 9º. Compete às chefias imediatas:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;
 II - estabelecer, observado o disposto no art. 9º, os dias e horários para eventual compensação, condicionada ao deferimento do Gestor da Pasta;

III - registrar as ocorrências apresentadas pelos servidores que lhes são diretamente subordinados;

IV - encaminhar à unidade de gestão de pessoas o memorando que trata o Art. 6º desta Portaria;

V - validar a frequência dos servidores que lhes são diretamente subordinados.

Parágrafo único. As chefias que possuam mais de 20 (vinte) servidores sob sua subordinação direta poderão designar um servidor efetivo para, sob sua supervisão, auxiliá-lo nas funções previstas nos incisos I, II e III do “caput”.

Art. 10º. Compete à unidade de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Saúde:

I - promover a gestão do registro de ponto eletrônico;

II - manter os registros eletrônicos de assiduidade e pontualidade sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas;

III - registrar as ocorrências que lhe competem;

IV - promover o acompanhamento regular dos registros de assiduidade e pontualidade dos servidores, responsabilizando-se pela atualização dos demais sistemas de gestão de pessoas;

V - cooperar com o processo de aperfeiçoamento do ponto eletrônico;

VI - capacitar os usuários das suas unidades para a correta utilização do ponto eletrônico;

VII - garantir aos usuários acesso às informações de seu interesse contidas na sua base de dados referentes à jornada de trabalho; e

VIII - zelar pelo uso adequado dos equipamentos e componentes do Sistema de Ponto Eletrônico.

Art. 11. Fica autorizado o registro manual de assiduidade e pontualidade, por meio de assinatura de folha de ponto, nas seguintes situações:

I - enquanto não for concluído o processo de implantação do Ponto Eletrônico; e

II - em período específico de inoperância do equipamento de registro da biometria, por tempo igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 12. O servidor que causar dano ao equipamento de Registro Eletrônico de Jornada ou à sua rede de alimentação será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 13. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará o servidor e as chefias imediatas às sanções estabelecidas no Título IV, Do Regime Disciplinar, do Estatuto do Servidor Público, Lei Complementar 564, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 14. Os agentes públicos que cumprem sua jornada de trabalho em mais de uma unidade deverão registrar a sua frequência em ambos os locais, de acordo com os horários de trabalho.

Art. 15. Os casos omissos serão tratados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação